



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]
(Fazendas Santa Rita de Cássia e Dois Irmãos)



PERÍODO DA AÇÃO: 18 de abril a 28 de abril de 2017.
LOCAL: Nova Bandeirante/MT.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 10°12'16.62"S, 57°38'17.67"W.
ATIVIDADE: criação de gado para corte (0151-2/01).
OPERAÇÃO: 32/2017.
NÚMERO SISACTE: 2449



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

I) EQUIPE

II) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

III) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

IV) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

V) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA
EXPLORADA

VI) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO
GEFM

VI – A) DA ADMISSÃO DE EMPREGADOS SEM O DEVIDO REGISTRO. DA
AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO NAS CTPS
DOS EMPREGADOS.

VI – B) DAS IRREGULARIDADES RELATIVAS Á SEGURANÇA E SAÚDE
NO TRABALHO RURAL

VII) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

VIII) CONCLUSÃO

IX) ANEXOS

- 1) Notificação para apresentação de documentos
- 2) Cópia do RG, CPF e matrícula CEI do INSS
- 3) Cópias dos Autos de infração lavrados
- 4) DVD contendo fotos e vídeo da ação



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

I - DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED] AFT CIF [REDACTED] GRTE/São José dos Campos/SP
[REDACTED] AFT CIF [REDACTED] SRTE/MT
Coordenador e Subcoordenador

[REDACTED] AFT CIF [REDACTED] SRTE/AP
[REDACTED] AFT CIF [REDACTED] GRTE/Pelotas/RS
[REDACTED] Motorista Matrícula [REDACTED] MTb/Sede
[REDACTED] Motorista Matrícula [REDACTED] MTb/Sede
[REDACTED] Motorista Matrícula [REDACTED] MTE/Sede

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] Procurador do Trabalho PRT/ 12ª região

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

[REDACTED] Procuradora da Regional da República PRR/São Paulo/SP

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

[REDACTED] Defensor Público Federal
DPU/Salvador/BA.

POLÍCIA CIVIL

[REDACTED] Investigador Mat: [REDACTED] PC/GOE/MT
[REDACTED] Investigador Mat: [REDACTED] PC/GOE/MT
[REDACTED] Investigador Mat: [REDACTED] PC/GOE/MT
[REDACTED] Investigador Mat: [REDACTED] PC/GOE/MT

SEGURANÇAS DA PROCURADORIA DA REPUBLICA

[REDACTED] Mat. [REDACTED] MPF/PGR/DF
[REDACTED] Mat. [REDACTED] MPF/PGR/DF
[REDACTED] Mat. [REDACTED] MPF/PGR/DF
[REDACTED] Mat. [REDACTED] MPF/PR/MT
[REDACTED] Mat. [REDACTED] MPF/PR/MT





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

II) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador: [REDACTED]

Nome Fantasia: Fazenda Santa Rita de Cássia e Fazenda Dois Irmãos

CPF: [REDACTED]

CEI (Produtor Rural PF): 32.870.02886/85

Endereço do local objeto da ação fiscal: Fazenda Santa Rita de Cássia, Estrada de Juara a Nova Bandeirantes, km 140, Gleba Raposo Tavares, zona rural, Nova Bandeirantes/MT.

- Sede Fazenda Dois Irmãos: A partir de Paranorte, distrito de Juara/MT, seguir pela estrada de terra que leva ao município de Nova Bandeirantes/MT; seguir cerca de 20 km pela referida estrada e tomar entrada à direita; a partir dessa entrada, seguir por cerca de 8 km e tomar à entrada à direita, chegando à propriedade.

- Alojamento trabalhadores: [REDACTED]

Endereço para correspondência: [REDACTED]

Telefone de contato: ([REDACTED]).

III) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	09
Registrados durante ação fiscal	04
Resgatados – total	-
Mulheres registradas durante a ação fiscal	-
Mulheres resgatadas	-
Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros	-



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	-
Trabalhadores estrangeiros resgatados	-
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	-
Valor bruto das rescisões	-
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	-
Valor dano moral individual	-
Valor dano moral coletivo	-
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	-
Nº de autos de infração lavrados	06
Termos de apreensão de documentos	-
Termos de devolução de documentos	-
Termos de interdição lavrados	-
Termos de suspensão de interdição	-
Prisões efetuadas	-
CTPS emitidas	-



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

IV) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Relação de Autos de Infração Lavrados

Número	Data Lev.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: CFP [REDAZIDO]			
1	211760731	25/04/2017 0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	211760790	25/04/2017 0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	211760854	25/04/2017 1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumia suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
4	211761044	25/04/2017 1311794	Nanter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
5	211761133	25/04/2017 1311379	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
6	211761320	25/04/2017 1311735	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

V) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

O estabelecimento objeto de auditoria pelo GEFM é uma propriedade rural na zona rural do município de Nova Bandeirantes/MT que está inserida em uma área mais ampla de domínio de 04 irmãos. A área que cabe ao auditado [REDAZIDO] e cuja auditoria é detalhada nesse relatório é aquela representada pela Fazenda [REDAZIDO]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Dois Irmãos e parte da Fazenda Santa Rita de Cássia, onde foram encontrados trabalhadores prestando serviços em nome do auditado.

No local se explora a atividade econômica de criação de gado para corte (pecuária). No momento da auditoria fiscal empreendida pelo GEFM, havia empregados ativados nas tarefas de manejo do gado, roçada de pasto e aplicação de agrotóxicos.

A propriedade auditada pode ser alcançada através do seguinte caminho:

- Sede Fazenda Dois Irmãos: A partir de Paranorte, distrito de Juara/MT, seguir pela estrada de terra que leva ao município de Nova Bandeirantes/MT; seguir cerca de 20 km pela referida estrada e tomar entrada à direita; a partir dessa entrada, seguir por cerca de 8 km e tomar outra entrada à direita, chegando à propriedade.
- Alojamento trabalhadores: A partir de Paranorte, distrito de Juara/MT, seguir pela estrada de terra que leva ao município de Nova Bandeirantes/MT; seguir cerca de 20 km pela referida estrada e tomar entrada à direita; a partir dessa entrada, seguir por cerca de 10.5 km e tomar a entrada à direita, chegando ao alojamento, um sobrado feito de madeira pintado com a cor azul.

VI) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Na data de 22/04/2014 deflagrou-se ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) composto por 04 Auditores Fiscais do Trabalho, um Procurador do Trabalho, um Defensor Público Federal, 04 agentes da Polícia Civil de Mato Grosso e 03 motoristas oficiais, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, em face de [REDACTED], acima qualificado, nas Fazendas Santa Rita de Cássia e Dois Irmãos, onde se explora economicamente a atividade de cria, cria e engorda de gado.

Foram encontrados no local duas turmas de trabalhadores, totalizando 09 obreiros. A primeira compreendia os empregados contratados para a execução de serviços por tempo indeterminado, especialmente manejo do gado e guarda e manutenção da propriedade; esses trabalhadores se concentravam sobretudo na



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

sede da Fazenda Dois Irmãos. A segunda turma, por sua vez, composta por 04 empregados, estava alojada em um sobrado feito de madeira, situado na Fazenda Santa Rita de Cássia, e estava responsável pela execução dos serviços de roçada de pasto e aplicação de agrotóxicos com bomba costal.

Foram inspecionadas as frentes de trabalho, alojamento, galpão de armazenamento de ferramentas e embalagens e a sede da propriedade rural. A sede da propriedade, onde alguns empregados estavam alojados, apresentava, de um modo geral, boas condições de habitabilidade. O alojamento situado onde a turma dos serviços de roçada e aplicação de veneno pernoitava, de modo análogo, também apresentava condições adequadas ao seu propósito.

Embora o GEFM tenha encontrado irregularidades trabalhistas no estabelecimento auditado, de pronto se coloca que não havia trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravo, em qualquer de suas modalidades. Não se identificou, com efeito, a existência de trabalho forçado, jornadas exaustivas, condições degradantes de vida e trabalho ou restrição da locomoção dos obreiros, como será melhor detalhado ainda nesse relatório.

VI – A) DA ADMISSÃO DE EMPREGADOS SEM O DEVIDO REGISTRO. DA AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO NAS CTPS DOS EMPREGADOS.

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que os quatro trabalhadores responsáveis pelos serviços de roçada de pasto e aplicação de agrotóxicos prestavam serviços no âmbito de relação de trabalho de caráter empregatício sem que estivessem registrados em livro, ficha ou outro sistema equivalente. Esses empregados - com exceção do Sr. [REDACTED] [REDACTED] que iniciara os serviços na propriedade em 2016 – prestam serviços para o Sr. [REDACTED] nas propriedades Fazenda Dois Irmãos e Fazenda Santa



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Rita de Cássia há pelo menos quatros anos, passando meses alojados nessas propriedades prestando serviços inerentes à atividade econômica explorada pelo empregador.

O líder da referida turma é o Sr. [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], encarregado de reunir os obreiros e repassar as ordens dadas pelo Sr. [REDACTED] aos demais empregados. Referido trabalhador atuava como preposto do auditado, assumindo figura que no meio rural é conhecida como "gato". Esse encarregado, em sua última passagem pela propriedade, fora admitido em 20/01/2017 com salário mensal no valor de R\$ 1.013,70, segundo informações declaradas pelo empregador no livro de registro de empregados, feitas intempestivamente após o início da ação fiscal. O trabalhador era o responsável pela gestão de uma turma de empregados a que se atribuíram os serviços de roçada de pasto e aplicação de agrotóxicos. O Sr. [REDACTED] presta serviços de forma intermitente para o Sr. [REDACTED] na referida propriedade pelo menos desde o ano de 2012, oportunidade em que inclusive teve seu contrato de trabalho devidamente formalizado (livro de registro, fls. 22). Esse registro efetivado no passado transparece o objetivo de dissimular o vínculo empregatício da atual contratação.

O empregado [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], exercia a função de serviços rurais em geral, tendo como principais atribuições a roçada de pasto e a aplicação de agrotóxicos. O trabalhador foi admitido em 20/01/2017 na propriedade Fazenda Santa Rita de Cássia e recebia salário no valor de R\$ 120,00 por dia de serviço de aplicação de agrotóxicos e de R\$ 80,00 por dia de serviço de roçada de pasto, segundo informação passada ao GEFM pelo trabalhador. O obreiro presta serviços de forma intermitente para o Sr. [REDACTED] na referida propriedade desde o ano de 2013, sempre por intermédio do Sr. [REDACTED] que repassa a demanda de trabalho do Sr. [REDACTED] para os empregados. O trabalhador foi encontrado pelo GEFM em seu alojamento na Fazenda Santa Rita de Cássia, logo após um dia de trabalho.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

O empregado [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], exercia a função de serviços rurais em geral, tendo como principais atribuições a roçada de pasto e a aplicação de agrotóxicos. O trabalhador foi admitido em 20/01/2017 na propriedade Fazenda Santa Rita de Cássia e recebia salário no valor de R\$ 120,00 por dia de serviço de aplicação de agrotóxicos e de R\$ 80,00 por dia de serviço de roçada de pasto, segundo informação passada ao GEFM pelo trabalhador. O trabalhador presta serviços de forma intermitente para o Sr. [REDACTED] na referida propriedade desde setembro de 2016, sempre por intermédio do Sr. [REDACTED], que repassa a demanda de trabalho do Sr. [REDACTED] para os empregados. O trabalhador foi encontrado pelo GEFM em seu alojamento na Fazenda Santa Rita de Cássia, logo após um dia de trabalho.

O empregado A [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], exercia a função de serviços rurais em geral, tendo como principais atribuições a roçada de pasto e a aplicação de agrotóxicos. O trabalhador foi admitido em 20/01/2017 na propriedade Fazenda Santa Rita de Cássia com salário mensal no valor R\$ 1013,70, segundo informações declaradas pelo empregador no livro de registro de empregados, feitas intempestivamente após o início da ação fiscal.

Todos os empregados acima citados executavam tarefas ínsitas à atividade econômica explorada na Fazenda Santa Rita de Cássia - cria, cria e engorda de gado para corte -, e o fazem de forma pessoal, mediante pagamento de salário, sob as ordens do Sr. [REDACTED] repassadas pelo Sr. [REDACTED] e atendendo necessidades (roçada manual de pasto e aplicação de agrotóxicos) não eventuais da propriedade Faz Santa Rita de Cássia. Eventual intermitência da prestação de serviços não afasta a qualidade empregatícia das relações de trabalho, pois a não eventualidade só deixa de estar presente quando o serviço visa a atender evento episódico, não planejado, estranho à dinâmica ordinária da atividade econômica.

A roçada de pasto e a aplicação de veneno são tarefas cuja necessidade para o desenvolvimento da pecuária renova-se ao longo do tempo e pode ser facilmente





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

antevista e atendida de forma planejada. Sua execução integra o desenvolvimento normal da atividade de cria, recria e engorda de bovinos e pode ocorrer de forma permanente, sem interrupção, ou de forma intermitente, com pequenos intervalos ao longo do ano. As diversas passagens pela propriedade dos empregados citados acima bem ilustra que a demanda do empreendimento por esses serviços não se esgota em um único evento, mas acompanha a rotina da atividade rural, sendo dela indissociável.

A legislação trabalhista, atenta à circunstância de que a intermitência dos serviços não conduz à sua eventualidade, prevê institutos jurídicos específicos voltados para a contratação de mão de obra por período temporalmente delimitado (contrato por prazo determinado e contrato de safra, por exemplo), os quais isentam o empregador de satisfazer determinadas obrigações típicas da contratação por prazo indeterminado (aviso prévio, pagamento de multa rescisória fundiária etc.). Tais modalidades de contratação não foram observadas pelo empregador.

Também o fato de tais serviços se ajustarem ao núcleo do objeto social do empreendimento impede que sua execução seja atribuída a terceiros. Portanto, as relações estabelecidas entre os empregados acima identificados e o empregador autuado tem caráter empregatício e deveriam ter sido objeto de formalização, com o conseqüente registro dos obreiros em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, comportamento observado tão somente após o início da ação fiscal, em atenção à determinação do GEFM, o que motivou a lavratura do Auto de Infração nº 21.176.073-1, cuja cópia acompanha esse relatório.

A informalidade dos contratos de trabalho também se manifestou na ausência de anotação dessas relações jurídicas nas CTPS de cada um dos empregados, omissão que empolgou a lavratura do Auto de Infração nº 21.176.079-0.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

VI – B) DAS IRREGULARIDADES RELATIVAS À SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO RURAL

Afora a informalidade das contratações de mão de obra na propriedade, o GEFM constatou ainda desvios relacionados com as condições de segurança e saúde do trabalho.

O empregador deixou, por exemplo, de submeter os trabalhadores a exame médico admissional, contrariando o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, o que motivou a lavratura do Auto de Infração nº 21.176.085-4.

Durante a inspeção realizada na Fazenda, os trabalhadores da fazenda afirmaram não terem sido submetidos a qualquer exame médico antes de iniciarem suas atividades. O empregador, devidamente notificado pela Notificação para Apresentação de Documentos, recebida no dia da inspeção (22/04/2017), não apresentou os ASO - Atestados de Saúde Ocupacional admissionais desses trabalhadores, entrevistados na data da inspeção;

A análise da aptidão do trabalhador para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas do empregado. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores contratados.

Ademais, o GEFM observou que o empregador deixou de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, pelo lavrou o Auto de Infração nº 21.176.104-4.

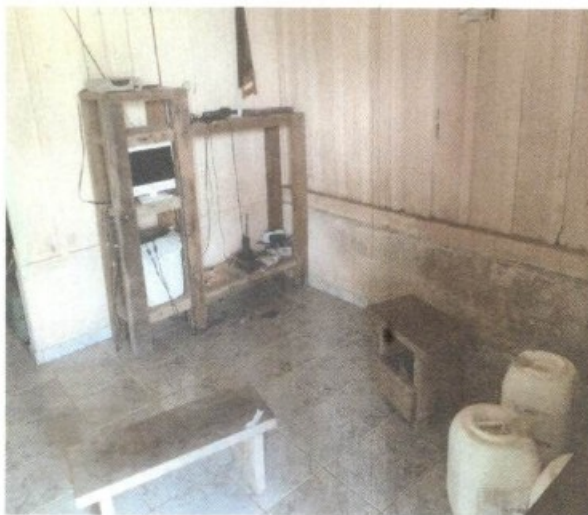
Os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] ficavam abrigados em uma casa de madeira, na qual eram armazenados, na varanda e na sala, diversas





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

embalagens do produto GALOP M, com rótulos indicativos de risco de envenenamento. Verificou-se que as embalagens vazias desses produtos eram descartadas no quintal do alojamento, a céu aberto e ainda, no interior do alojamento, o que certamente gera riscos adicionais de contaminação.



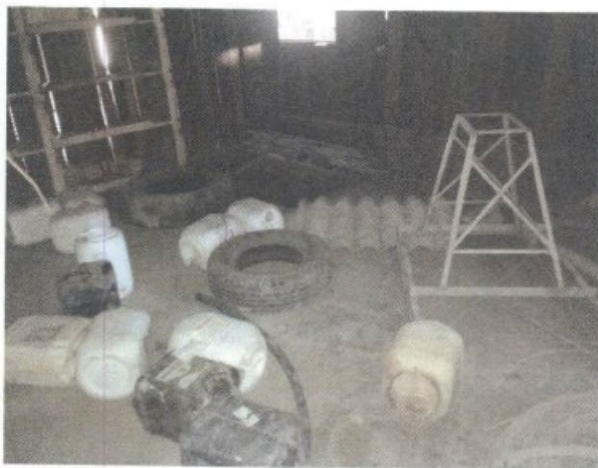
Em face destas situações, o empregador submetia os trabalhadores a sérios riscos de agravos à saúde e integridade física, em especial os decorrentes de contaminação, intoxicação, doenças respiratórias e dérmicas crônicas e morte; pela ingestão dos produtos alimentícios e de água, potencialmente contaminados, devido à manipulação e exposição insegura dos agrotóxicos.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Além dessas embalagens, no interior e próximas ¹³⁴⁰⁵as do alojamento dos trabalhadores, outras, vazias, foram encontradas jogadas pela propriedade, a céu aberto. Assim, o empregador deixou de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins. As embalagens eram descartadas no quintal do alojamento, a céu aberto, ou em um depósito improvisado, sem qualquer cuidado, sujeitando trabalhadores e meio ambiente a contaminação adicional. A omissão ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 21.176.132-0.



Por fim, com base em inspeção realizada no estabelecimento rural, entrevistas com trabalhadores e análise de documentos apresentados em atendimento à Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) lavrada em 22





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

de abril de 2017, constatou-se que o empregador deixou de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a trabalhadores que manipulavam tais produtos e que, portanto, laboravam diretamente expostos a eles, nos termos do item 31.8.1 da NR-31. Identificou-se, nas entrevistas com os trabalhadores, que não existia trabalhador específico para a aplicação dos agrotóxicos, sendo que ambos os trabalhadores entrevistados, [REDACTED] e [REDACTED] executavam tal função, não obstante não terem recebido a capacitação prevista no item 31.8.8 e respectivos subitens, da NR-31. A capacitação em questão visa dar um mínimo de instrução aos empregados, para que tenham ciência dos riscos das atividades que envolvem agrotóxicos, para que saibam identificar os sinais e sintomas de intoxicação e adotar os primeiros socorros, usar corretamente os equipamentos de proteção individual, interpretar os rótulos e sinalização de segurança, e por fim, para que saibam adotar medidas higiênicas durante e após o labor.

A irregularidade deu causa à lavratura do Auto de Infração nº 21.176.113-3, cuja cópia segue anexa ao presente relatório.

VII) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Embora o GEFM tenha apurado irregularidades referentes a descumprimentos à legislação de proteção do trabalho e da segurança e saúde do trabalho, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços na propriedade apresentou-se hígida, sem ameaças. A pactuação dos contratos de trabalho se deu de forma transparente e voluntária. Não ficou constatada retenção de documentos ou assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. A entrada e saída da propriedade pelos empregados era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

deslocamentos, principalmente para o distrito de Paranorte/MT, distante 20 km da propriedade, e para os assentamentos instalados nas proximidades do local, onde muitos deles moravam. Os empregados contavam inclusive com motocicleta para deixar a propriedade quando assim entendessem por bem.

Também não se apurou excesso de jornada. Não obstante não formalizados os horários de trabalho dos empregados através de registro manual, mecânico ou equivalente, em razão do número reduzido de trabalhadores do estabelecimento, as entrevistas desenvolvidas pelo GEFM não apontaram indícios de realização de trabalho além dos limites legais. Em regra, os empregados trabalhavam das 7h às 11h, e das 13h até por volta das 17h, repousando aos sábados e domingos. Também não havia demanda de trabalho que causasse esgotamento capaz de comprometer o bem estar físico, mental ou social dos trabalhadores.

As condições de vida e trabalho dos empregados encontrados no local também se mostraram razoáveis, ainda que algumas irregularidades tenham sido apuradas, ou seja, as condições de trabalho e as de alojamento eram boas o suficiente para preservar a dignidade obreira e o valor social do trabalho. Os alojamentos apresentavam estrutura de madeira ou de alvenaria com boa vedação contra intempéries e outros agentes externos; a cobertura constituída de telhas também propiciava proteção integral aos que ali habitavam; o chão era de cerâmica. O local contava ainda com instalações sanitárias adequadas, com vaso sanitário, lavatório e chuveiro. A água provinha de poço artesianos e ficava armazenada em caixas de água corretamente protegidas. Os trabalhadores dormiam em camas, tendo sido a eles disponibilizados colchão e roupa de cama. O trabalho era realizado com o uso de Equipamentos de Proteção Individual, como botas, chapéu, camisa de manga longa, calça, luvas e outros, todos fornecidos pelo empregador. Assim, de um modo geral, não eram ruins as condições de vida e trabalho dos empregados que ali prestavam os seus serviços. As fotos a seguir ilustram a realidade encontrada pelo GEFM:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Foto: Vista geral do alojamento – empregados roçada



Foto: Vista geral do alojamento – empregados roçada



Foto: Motocicletas – empregados roçada



Foto: Banheiro do alojamento – empregados roçada





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Foto: Banheiro do alojamento – empregados roçada



Foto: Filtro de água do alojamento – empregados roçada



Foto: Banheiro alojamento – empregados sede



Foto: Quarto do alojamento – empregados sede





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Foto: Armário no alojamento –



Foto: Máquina autopropelida empregados sede

VIII - CONCLUSÃO

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada, conforme detalhamento supra.

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, especialmente à Procuradoria Regional do Trabalho no estado de Mato Grosso.

11 de maio de 2017.

